

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº DE 2009

Dispõe sobre a criação do Portal de Transparência do Senado Federal na Rede Mundial de Computadores e disciplina as informações a serem divulgadas no mesmo.

O SENADO FEDERAL resolve:

CAPÍTULO I

DA CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE “TRANSPARÊNCIA DO SENADO FEDERAL”

Art. 1º A divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras incluídas no Órgão Senado Federal, exclusivamente para fins de controle social, seguirá o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Ficam obrigadas as Unidades Gestoras do Senado Federal e Gabinetes de Senadores a inserir no Portal “Transparência do Senado Federal”.as informações definidas nesta resolução.

Art. 3º Comissão formada pela Secretaria de Controle Interno, com a participação de representantes do Controle Interno, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, do PRODASEN, da UNILEGIS, do ILB, da Secretaria Especial de Editoração e Publicação e da Presidência do Senado Federal deverá elaborar o projeto de página na Rede Mundial de Computadores no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 4º O Portal Transparência do Senado Federal deve usar as bases de transparência e consulta do orçamento federal já existentes no Senado Federal, em específico o SIGA BRASIL, e, caso necessário, construir outras para apresentar sistematizadamente as despesas e atividades do Senado Federal.

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO DO PORTAL DE “TRANSPARÊNCIA DO SENADO FEDERAL”

Art. 5º O Portal de “Transparência do Senado Federal” conterá informações sobre a execução orçamentária e financeira, despesas indenizatórias dos gabinetes de Senadores, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias das unidades orçamentárias e gestoras do Senado Federal, além de outros conteúdos que vierem a ser estabelecidos por Portarias da Presidência.

§ 1º Em até quatro meses antes do encerramento do prazo de vigência de cada contrato firmado pelo Senado, será iniciado um novo processo de licitação ou de prorrogação do contrato, com a publicação de informe sobre a abertura do prazo em atalho (link) próprio, dentro do Portal.

§ 2º A Presidência do Senado Federal deverá dispor em portaria, no prazo máximo de cento e vinte dias, sobre procedimentos e periodicidades para alimentação do Portal.

Sessão I

Da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 6º As seguintes informações, relativas à execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras do Senado federal serão divulgadas e atualizadas semanalmente no Portal:

I - Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária do órgão que conterá:

- a) código e especificação dos programas orçamentários;
- b) orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados por programa na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;
- c) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;

d) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente;

e) percentual dos recursos liquidados comparados com os autorizados;

f) percentual dos recursos pagos comparados com os autorizados;

II - Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária do órgão, que conterá:

a) descrição da natureza das despesas;

b) valor liquidado no ano considerado referente aos exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado referente ao exercício corrente;

c) valor pago no ano considerado referente aos exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado referente ao exercício corrente.

III- consulta aos empenhos emitidos por unidade gestora e pelo órgão, contendo:

a) CNPJ ou CPF do beneficiado;

b) descrição do objeto do empenho;

c) itens contratados;

d) tipo e modalidade de licitação;

e) valor empenhado e pago.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Sessão II

Das Licitações

Art. 7º As seguintes informações, referentes às licitações realizadas pelas Unidades Gestoras do Senado Federal, serão publicadas no Portal, devendo ser atualizadas semanalmente:

I – unidade gestora

II - unidade administrativa dos serviços gerais - UASG;

III - número da licitação;
IV - número do processo;
V - modalidade da licitação;
VI - objeto;
VII - número de itens;
VIII - data e hora da abertura;
IX - local da abertura;
X - situação da licitação (aberta ou homologada);
XI - contato no órgão ou entidade responsável;
XII – atalho (*link*) destinado à solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

§ 2º Os dados a que se refere o caput deste artigo permanecerão no Portal, pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da licitação.

Sessão III Dos Contratos

Art. 8º As seguintes informações, relativas aos contratos firmados e notas de empenho expedidas pelas unidades gestoras do Senado Federal, deverão ser divulgadas e atualizadas semanalmente no Portal:

I – unidade gestora;
II - unidade administrativa dos serviços gerais - UASG;
III - número do contrato;
IV - data de publicação no Diário Oficial da União;
V - número do processo;
VI - modalidade da licitação;

VII - nome do contratado;

VIII - número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IX - objeto;

X - fundamento legal;

XI - período de vigência;

XII - valor do contrato;

XIII - situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);

XIV – atalho (*link*) para solicitar ao órgão ou entidade responsável, via correio eletrônico, a íntegra do instrumento de contrato e respectivos aditivos;

XV - relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações:

a) número do aditivo;

b) data da publicação no Diário Oficial da União;

c) número do processo;

d) objeto do aditivo.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

§ 2º As informações a que se refere o caput deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência do Senado Federal pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do contrato.

Art. 9º As unidades gestoras do Senado Federal divulgarão no Portal, com atualização semanal, todos seus atos de suspensão e impedimento às empresas de participação em licitação promovida Administração Pública Federal em razão de descumprimento de contrato, fazendo-se constar:

I – unidade gestora;

II - unidade administrativa dos serviços gerais - UASG;

III - nome da empresa;

IV - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - penalidade aplicada;

VI - período de vigência da penalidade;

VII - objeto do contrato.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

Sessão IV

Convênios e Instrumentos Congêneres

Art. 10. As seguintes informações relativas aos convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos federais celebrados por unidades gestoras do Senado Federal serão divulgadas e atualizadas semanalmente no Portal:

I – unidade gestora;

II - unidade administrativa dos serviços gerais - UASG;

III - nome do conveniado;

IV - número do convênio;

V - número do processo;

VI - objeto;

VII - valor de repasse;

VIII - valor da contrapartida do conveniado;

IX - valor total dos recursos;

X - período de vigência.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 2º Os dados a que se refere o caput deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência do Senado Federal pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do convênio.

Art. 11. . As unidades gestoras do Senado Federal divulgarão, com atualização semanal, no Portal, relação de entes conveniados que, em

razão de ato de sua responsabilidade, tenham sido declarados inadimplentes por motivo de descumprimento de obrigação pactuada.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Sessão V

Diárias e passagens

Art. 12. Serão publicadas semanalmente no Portal, as seguintes informações relativas às diárias e passagens destinadas a servidores públicos em razão de viagem a trabalho e a colaboradores eventuais por viagens no interesse da Administração:

- I – unidade gestora;
- II – setor administrativo;
- III - nome do servidor ou colaborador;
- IV – cargo, quando for o caso;
- V - origem de todos os trechos da viagem;
- VI - destino de todos os trechos da viagem;
- VII - período da viagem;
- VIII- motivo da viagem;
- IX - meio de transporte;
- X - categoria da passagem;
- XI - valor da passagem;
- XII - número de diárias;
- XIII - valor total das diárias;
- XIV - valor total da viagem.

§ 1º As informações de que trata este artigo ficam condicionadas à implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, de onde deverão ser extraídas.

§ 2º As informações a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão no Portal pelo prazo mínimo de quatro anos após a realização da viagem.

Sessão VI

Das Verbas Indenizatórias

Art. 13. Os dados referentes às verbas indenizatórias pagas aos Senadores ou usadas por seus gabinetes serão publicados mensalmente no Portal, devendo constar as seguintes informações:

- I- nome da pessoa física ou jurídica a quem os valores foram pagos
- II- CNPJ ou CPF
- III- número da nota fiscal ou recibo
- IV- descrição da Despesa
- V- total e natureza da verba indenizatória recebida

§ 1º O Prodases deverá, no prazo de 120 dias, elaborar sistema de acompanhamento e prestação de contas das verbas indenizatórias para apoiar os gabinetes dos senadores.

§ 2º A divulgação das informações de que trata este artigo ficam condicionadas à implantação do Sistema previsto no parágrafo anterior.

Sessão VII

Das Despesas de Pessoal

Art. 14. A Secretaria de Recursos Humanos do Senado deverá inserir no Portal as seguintes informações:

- I- o montante das parcelas correspondentes à remuneração mensal dos servidores, aposentados e pensionistas;
- II- o montante dos valores despendidos com terceirização de mão de obra;

III- o montante de servidores efetivos, servidores comissionados e terceirizados por cargo e unidade administrativa;

IV- os planos de carreira e estruturas remuneratórias das carreiras do Senado Federal;

V- o quantitativo de cargos vagos, discriminados por carreiras

Capítulo III DA APRESENTAÇÃO E DA LINGUAGEM

Art. 15. As informações serão apresentadas de forma simples, com a utilização de recursos de navegação intuitiva, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Art. 16. Todo o conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de “dicas” de tela.

Art. 17. As informações serão divulgadas na forma extensiva e decodificada, com a utilização de linguagem simples e objetiva.

Art. 18. Os dados deverão ser apresentados com a respectiva fonte e data da última atualização.

Art. 19. Deverá constar na página glossário para termos técnicos e jurídicos e atalhos (*links*) para legislação.

Capítulo IV DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 20. As informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação sobre a matéria, terão sua divulgação restrita, na forma prevista de legislação em vigor para salvaguarda de interesses de Estado.

Art. 21. Caberá à Mesa Diretora estabelecer normas destinadas à definição das informações de caráter sigiloso e a forma de divulgação mínima necessária para assegurar o princípio constitucional da publicidade.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica a Secretaria de Controle Interno responsável pela verificação da alimentação das informações constantes desta resolução, devendo informar à Mesa Diretora, no prazo de 30 dias, eventuais descumprimentos.

Art. 23. O Portal de Transparência do Senado Federal deve ter atalhos (*links*) para outras páginas de transparência e para o SIGA-Brasil.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Prevê o art. 37 da Constituição Federal que a Administração Pública se regerá pelos princípios da moralidade, publicidade e eficiência como pilares da Administração Pública.

A publicidade então determinada alcança muito mais do que a mera adoção de modos formais de divulgação por meio da publicação de extratos de contratos no Diário Oficial.

Publicar é, antes de tudo, tornar efetivamente público ou conhecido do público.

Indiscutível que, nos dias atuais, a internet é o grande meio de comunicação entre o governo, por um lado, e a sociedade por outro.

Este Projeto de Resolução tem como principal objetivo exatamente o de dar eficácia concreta ao princípio da publicidade, gerando uma linha aberta de informação do Senado Federal para a sociedade.

Nesse sentido, parte ele dos modelos desenvolvidos a partir do Decreto nº 5.482/05 e da Portaria Interministerial- CGU/MP nº 140/06 pelo Poder Executivo e insere as avançadas técnicas presentes no conteúdo e nas formas de acesso das bases do sistema SIGA-Brasil.

Outro avanço verificado é a oferta de informação sobre o pessoal da Casa, seus quantitativos e cargos.

Pretende-se, com essa iniciativa, equalizar as preocupações de transparência e *accountability* hoje presentes nas mais modernas formas de Administração Pública.

Sala das Sessões,

Senador RENATO CASAGRANDE